



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
Rua 10, Nº 150, 11º Andar – Setor Oeste – CEP 74120-020 – Goiânia-GO

PROVIMENTO Nº 008/2008

**Revoga a alínea “a” do artigo 196 da
Consolidação dos Atos Normativos-
CAN.**

O **Desembargador FLORIANO GOMES**,
Corregedor-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais e
regimentais, e,

CONSIDERANDO que a presença do Ministério
Público é sempre aconselhável e útil para a verdadeira realização da
justiça;

CONSIDERANDO que nas ações cíveis onde há
obrigatoriedade de intervenção do Ministério Público, a nulidade
processual só ocorre por falta de intimação do seu representante e não
pela sua efetiva manifestação;

CONSIDERANDO que nas ações penais a alínea
“a” do artigo 196 da CAN, se torna dispensável por ser obrigação do
Ministério Público promover e fiscalizar a execução da Lei e das penas
nos moldes do artigo 257 do C.P, 67 e 68 da Lei 7210/84 e a velar pelo
disposto no artigo 5º inciso LV da Constituição Federal;



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
Rua 10, Nº 150, 11º Andar – Setor Oeste – CEP 74120-020 – Goiânia-GO

CONSIDERANDO que nas ações onde haja interesses de interditandos ou de crianças e adolescentes, a presença do Ministério Público nos feitos e nas audiências se faz imprescindível para o desenvolvimento válido e regular do processo;

R E S O L V E:

Revogar a alínea "a" do artigo 196 da Consolidação dos Atos Normativos -CAN dada sua impertinência e dubiedade.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO DESEMBARGADOR
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, em
Goiânia, aos 30 dias do mês de abril de 2008.

**Desembargador FLORIANO GOMES
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**